



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

PORTARIA Nº 49 - COLOG, DE 21 DE JULHO DE 2016.

EB: **0001019.00008393/2016-67**

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 03-COLOG, de 10 de maio de 2012, que aprova as normas relativas às atividades com explosivos e seus acessórios.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados; e considerando:

- o registro de ocorrências relativas a desvios de explosivos durante o transporte para utilização em atos ilícitos;
- a aproximação da realização dos Jogos Olímpicos de 2016, grande evento de caráter internacional; e
- a preservação do interesse público e da segurança social, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 15 da Portaria nº 03-COLOG, de 10 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"§1º O responsável pela segurança deve definir seu plano de barreiras físicas e eletrônicas, respeitando as exigências mínimas previstas no R-105."

Art. 2º O art. 15 da Portaria nº 03-COLOG, de 10 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

.....

§2º A decisão quanto à conveniência e à oportunidade para realização de escolta para o transporte de explosivo é de competência da Região Militar.

§3º A escolta, quando exigida, deverá acompanhar o transporte dos explosivos desde a origem até o destinatário final.

§4º Os explosivos objeto de escolta, quando for o caso, são os listados abaixo:

Nº DE ORDEM	CATEGORIA DE CONTROLE	GRUPO	NOMENCLATURA DO PRODUTO
0020	1	Ac Ex	Acessório explosivo
0030	1	Ac In	Acessório iniciador
1310	1	Ex	Detonador (espoleta) elétrico
1320	1	Ex	Detonador (espoleta) de qualquer tipo
1330	1	Ex	Detonador (espoleta) não elétrico
1650	1	Ex	Dinamite
1900	1	Ac In	Espoleta elétrica
1930	1	Ac In	Espoleta pirotécnica (espoleta comum)
1980	1	Ac In	Estopim de qualquer tipo
2090	1	Ex	Explosivos não listados nesta relação (somente explosivos encartuchados)
2100	1	Ex	Explosivo plástico
3380	1	Ex	Reforçadores (detonadores)

§5º Fica a DFPC autorizada a expedir as normas pertinentes, na forma do inciso IX do art. 28 do R-105, para as diretrizes relativas às atividades de fiscalização de explosivos de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA
Comandante Logístico